

## **DOM DE 31/08/2012**

O prazo estabelecido no art. 2º, referente à obrigação de apresentar a Declaração Mensal de Serviços – DMS através do sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, foi prorrogado para a partir de 1º/03/2013, de acordo com a Portaria nº 017, publicada no DOM de 01/02/2013.

### **PORTARIA Nº 104 / 2012**

Prorroga o prazo estabelecido no art. 4º da Portaria nº 074, de 28 de junho de 2012, referente à obrigação de apresentar a Declaração Mensal de Serviços – DMS através do sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso das suas atribuições legais e com base no art. 329 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam prorrogados para a partir de 1º de novembro de 2012, os efeitos previstos no art. 4º da Portaria nº 074, de 28 de junho de 2012, referentes à obrigação de apresentar a Declaração Mensal de Serviços – DMS através do sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, conforme estabelecido no Decreto nº 22.121, de 15 de setembro de 2011.

Art. 2º Os demais prestadores e/ou tomadores de serviços ficam obrigados a apresentar a DMS, através do sistema eletrônico da SEFAZ, a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

---

**NOTA 1:** O prazo para apresentar a DMS, na forma deste artigo, foi prorrogado para a partir de 01/03/2013, conforme a Portaria nº 017, publicada no DOM de 01/02/2013.

---

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 31 de agosto de 2012.

**RUY MARCOS MACEDO RAMOS**  
Secretário

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 31/08/2012.**